

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Altera o artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para regulamentar a substituição de Conselheiros Efetivos por Conselheiros Suplentes.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o artigo 07º da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, que estabelece ser competência do Conselho Federal de Economia examinar, aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do COFECON nº 1957/2016, especificamente art.1º, editada com base no que consta no processo administrativo nº 17.663/2016, deliberado durante a 672ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a redação do parágrafo 1º e acrescentar a redação dos parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 8º da Resolução nº 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§1 Nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Conselheiro Efetivo, o Plenário do CORECON-PR, escolherá, por meio de votação, um dos Suplentes do mesmo terço para substituí-lo.

[...]

§5º O Presidente poderá, excepcionalmente, nos casos em que não houver o número de Conselheiros Efetivos exigidos para a instalação da Sessão Plenária, convocar ou designar Conselheiros Suplentes necessários para a obtenção do quórum regimental.

§6º No caso do parágrafo anterior, o Presidente, obrigatoriamente, para completar o quórum deverá convocar, primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes;

§7º Completado o quórum, e sendo necessária a convocação de mais Conselheiros Suplentes, deverá ser seguido o rito estabelecido no caput do artigo 8º.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Econ. Maria de Fátima Miranda
Corecon nº 4226/PR
Presidente



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br